



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



PROJETO DE LEI Nº 001/2022

DE 14 DE MARÇO DE 2022

APROVADO


Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

Secretário

“Dispões sobre nova denominação dada à Praça Pública do Município de Bandeirantes do Tocantins e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada a Praça Municipal do Distrito de Martinópolis, de **Praça Municipal Antônio José da Silva**.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins - TO, em 14 de março de 2022.


Fernando Célio Porto Carneiro
Vereador Autor



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº01/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Apresento a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Colegas Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que *“Dispões sobre nova denominação dada à Praça Pública do Município de Bandeirantes do Tocantins e dá outras providencias.”*

O presente Projeto de Lei, que versa sobre intitulação do nome da Praça Pública do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, tendo em vista o embasamento na Lei Federal nº 6.454 de 24 de Outubro de 1977, Lei Estadual nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021 e Lei Orgânica Municipal, faz-se necessário opinar sobre matéria de atribuição quanto a nomes que serão dados às obras publicado dessa municipalidade.

Outrossim, o Ex Vereador senhor Antônio José da Silva, foi um cidadão pioneiro em nosso Município, onde tem relevantes serviços prestado à esta Municipalidade, assim, nada mais justo homenageá-lo com esse simples gesto.

Por certo, é necessário trazermos à baila o teor do artigo 1º da Lei Federal nº6.454/1977:

“Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”

O presente projeto pretende atribuir eficácia, no que se refere à aplicabilidade das normas por se tratar de ato que trará proximidade e engajamento com as decisões político-administrativas internas, dessa forma faz-se pertinente citar também a Lei estadual nº 3.775, de 11 de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



Janeiro de 2021, que veio reafirmar o fundamento de tal proibição:

“Art. 1º. É proibido atribuir nome de pessoa viva a bens públicos, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou as pessoas jurídicas da Administração Indireta.”

Portanto o legislativo faz a intermediação entre a população e o poder executivo municipal, exercendo função de fiscal do povo, auxiliando os cidadãos no exercício da cidadania, no tocante ao poder de fiscalização, averiguando os nomes atribuídos aos bairros e logradouros públicos, notou-se a necessidade de atribuir nomeação a nossa praça pública municipal.

Ante a importância da matéria, confio no apoio dos demais pares para aprovação desta Proposta Legislativa, por derradeiro, esperamos a aprovação desta proposição objetivando proteger o interesse público Bandeirantense, visando assim auxiliar as autoridades Municipais na tomada de decisões quanto ao assunto em questão.

Bandeirantes do Tocantins - TO, em 14 de março de 2022.


FERNANDO CÉLIO PORTO CARNEIRO
Vereador Autor